



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 28/2023**  
**DESPACHO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Considerando que a **TESOURARIA/CRO-SE**, apresentou o seguinte pedido de contratação:

<b>Objeto:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA DE DOCUMENTOS DO CRO/SE
<b>Quem Ofertou A Proposta Mais Vantajosa:</b>	A. SILVA SERVIÇOS POSTAIS LTDA, CNPJ 32.870.255/0001-00
<b>Prazo De Execução:</b>	12 MESES
<b>Valor Para 12 Meses:</b>	17.600,00
<b>Base Legal:</b>	ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93

Considerando que a JUSTIFICATIVA para contratação foi devidamente apresentada pelo SETOR DEMANDANTE;

Considerando que além de ter apresentado a JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO, consta nos autos os seguintes documentos:

- A) CERTIDÕES DE REGULARIDADE E DEMAIS DOCUMENTOS DA EMPRESA **A. SILVA SERVIÇOS POSTAIS LTDA, CNPJ 32.870.255/0001-00, FRANQUEADO DOS CORREIOS;**
- B) INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;
- C) QUANTO AO PREÇO, NÃO HÁ CONCORRÊNCIA, VISTO QUE SERÃO PRATICADOS OS VALORES DA TABELA DOS CORREIOS;

Considerando que além dos fatos acima, o SETOR DEMANDANTE solicitou AUTORIZAÇÃO da despesa junto a AUTORIDADE COMPETENTE (PRESIDENTE), onde esse último, autorizou a deflagração do processo de contratação seguindo os ditames legais;

Considerando que após análises em toda documentação encartada nos autos, constata-se que a **CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, é a mais vantajosa para o CRO/SE, visto a impossibilidade de concorrência de preços, uma vez que serão praticados os valores da TABELA DOS CORREIOS;

Diante das considerações apresentadas, bem como, pelos substratos fáticos e probatórios acima elencados, **opina a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, pelo acatamento da aludida contratação, com fulcro no **Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 em sua atual versão.**


Página 1 de 2





Antes de ser RATIFICADA pelo PRESIDENTE deste Conselho de Classe, solicitamos pronunciamento do Setor Jurídicos deste Conselho, em especial quanto a:

- I) Análise da legalidade quanto a efetivação da contratação.

**ARACAJU/SE, 07.08.2022.**

  
RENNE TELES MENDEZ  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 01/2023, DE 04.01.2023

  
LOURDES BEATRIZ FREITAS DE OLIVEIRA  
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 01/2023, DE 04.01.2023

  
VERA LÚCIA DOS SANTOS SOARES  
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 01/2023, DE 04.01.2023

  
CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ  
CONSULTOR

  
RAFAELA SANTOS XAVIER  
SETOR DE COMPRAS/CRO-SE